



## EDITAL 002/2024 – CONSELHO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFEI DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP

### ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO – PROFEI/UNEMAT – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de **Coordenador** e **Vice-Coordenador** do Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva – PROFEI/UNEMAT - Campus Universitário de Sinop, com fulcro na Resolução n. 029/2021-CONSUNI (Regimento da Pós graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT) e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

#### 1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1. Ficam abertas inscrições para registro de chapa para candidatura a Coordenação e Vice Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva – PROFEI/UNEMAT - Campus Universitário de Sinop.

1.2. 1.2. O registro da candidatura dos candidatos será realizado por meio eletrônico (digitalizado e com assinatura) através do e-mail [gabrielferrao@unemat.br](mailto:gabrielferrao@unemat.br), no período de 22 de julho de 2024 partir das 8h até às 23h59min (horário oficial de Mato Grosso) do dia 26 de julho de 2024.

1.3. A chapa é composta por 01 (uma) vaga para Coordenação e 01 (uma) vaga para Vice Coordenação do PROFEI/UNEMAT – Campus de Sinop.

1.4. Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.5. O pedido de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

1.5.1. Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto à Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

1.5.2. Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.





**1.5.3.** Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.

**1.6.** Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro da chapa.

**1.7.** O deferimento ou indeferimento de registro da chapa deverá ser feito por meio de edital complementar e será publicado no site do Curso ([https://sigaa.unemat.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt\\_BR&id=677](https://sigaa.unemat.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=677)).

**1.8.** Caberá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

**1.9.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**1.10.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para se manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

**1.11.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e/ou firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o registro.

**1.12.** No caso de impugnação, não inscrição, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

## **2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**2.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

**2.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**2.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior (PTES), explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento formal a comissão eleitoral.





**2.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

**2.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

**2.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT.

**2.7.** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**2.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

**2.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

**2.10.** Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

**2.11.** Não serão permitidos a distribuição e o uso de camisetas e bonés pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

**2.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**2.13.** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**2.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

**2.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

**2.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.



**2.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

**2.18.** Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

**2.19.** Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

**2.20.** No período de debates e no dia da eleição, fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

**2.21.** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

### **3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL**

**3.1.** O voto é direto, livre, paritário e secreto.

**3.1.1.** Todos os segmentos (Docente, PTES e Discente) vinculados ao Programa só poderão votar em apenas uma chapa.

**3.2.** Terão direito a votar na data prevista neste edital, mediante apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

**3.2.1.** Os estudantes devidamente matriculados no PROFEI/UNEMAT – Campus de Sinop;

**3.2.2.** Os docentes do quadro permanente do PROFEI/UNEMAT – Campus de Sinop;

**3.2.3.** Os PTES lotados na UNEMAT – Campus de Sinop.

**3.3.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados em ambas as unidades do Campus Universitário de Sinop.

**3.3.1.** Ficam impedidos de votar PTES contratados.

**3.3.2.** Os servidores cedidos para a UNEMAT, devidamente lotados nos Campus de Sinop terão direito a voto.

**3.4.** Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas.



**3.4.1. Docentes:** Listagem fornecida pela Secretaria de Pós-graduação do Campus de Sinop.

**3.4.2. PTES:** Listagem fornecida pela Supervisão de Recursos Humanos do Campus de Sinop.

**3.4.3. Discentes:** Listagem fornecida pela Secretaria de Pós-graduação do Campus de Sinop.

**3.5.** Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade terão direito a voto.

**3.6.** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.

**3.7.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nos locais de vínculo, não sendo permitido o voto em trânsito.

**3.8.** É proibido o voto por procuração.

**3.9.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo II. A inobservância deste item implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

**3.10.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

#### **4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

**4.1.** A eleição realizar-se-á no dia **05 de agosto de 2024**, em formato remoto e em endereço a ser divulgado, em edital complementar.

**4.2.** O horário de votação será das **08 às 16 horas**, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

#### **5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**5.1.** A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.





**5.2.** Serão eleitos os candidatos a Coordenador e Vice Coordenador da chapa inscrita que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos do curso e o percentual de 50%.

**5.3.** Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

**5.4.** Em caso de empate entre os candidatos das chapas inscritas, o desempate será feito pelo critério da maior idade do Candidato à Coordenador.

**5.5.** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral logo após a apuração dos votos deverá ser feito por meio de edital complementar e será publicado no site do Curso. ([https://sigaa.unemat.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt\\_BR&id=677](https://sigaa.unemat.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=677)).

## **6. DA POSSE E DO MANDATO**

**6.1.** O Candidato eleito será empossado pelo Reitor ou seu Representante.

**6.2.** O mandato será de 02 (dois) anos a partir da data da posse.

**6.3.** Poderão ser solicitados outros documentos, com base legal e com previsão nas normas da instituição além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

**6.4.** Caso sejam solicitados formalmente outros documentos e o candidato não os apresentar no prazo estipulado, não inferior a 03 (três) dias úteis, este perderá o direito à posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral, na medida de sua procura.

**7.2.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral

**7.3.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

**7.4.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

**7.5.** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral.

**7.6.** Concluído esse processo, será publicado o resultado final da eleição, no mural e na página do Programa ([https://sigaa.unemat.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt\\_BR&id=677](https://sigaa.unemat.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=677)).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E LINGUAGEM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFEI



Sinop/MT, 16 de julho de 2024.

**Sumaya Ferreira Guedes**  
Presidente da Comissão Eleitoral





## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA PARA COORDENAÇÃO e VICE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI/UNEMAT - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP/MT

Eu, ....., nacionalidade ....., portador(a) do RG Nº .....Órgão Expedidor ...../....., da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº ....., e ....., nacionalidade ....., portador(a) do RG Nº ..... Órgão Expedidor ...../....., da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº ..... solicitamos o registro de chapa para a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva – PROFEI do Campus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Nome da Chapa: .....

Candidato a Coordenador: .....

Candidato a Vice Coordenador: .....

Declaramos estar cientes das regras do Edital que rege a referida eleição.

...../MT, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Coordenador(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Vice Coordenador(a)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, ....., nacionalidade ....., portador(a) do RG Nº .....Órgão Expedidor ...../....., da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº ....., DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição para a Coordenação e Vice Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva – PROFEI do Campus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

...../MT, ..... de ..... de 2024.

---

Assinatura do Candidato



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, .....,  
nacionalidade ....., portador(a) do RG Nº .....Órgão Expedidor  
...../....., da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº  
....., DECLARO à mesa receptora de votos, a opção de votar pelo  
segmento ....., na eleição para a Coordenação e Vice  
Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva – PROFEI do  
Campus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

...../MT, ..... de ..... de 2024.

---

Assinatura do Candidato